



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.239-A, DE 2024

(Do Sr. Kim Kataguiri)

Revoga o Decreto-Lei nº 4.166, de 1942; tendo parecer da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, pela aprovação (relator: DEP. LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

PROJETO DE LEI Nº DE 2024
(do deputado federal Kim Kataguiri - UNIÃO-SP)

Revoga o Decreto-Lei nº
4.166, de 1942

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei revoga o Decreto-Lei nº 4.166, de 1942.

Art. 2º. Fica revogado o Decreto-Lei nº 4.166, de 1942.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

KIM KATAGUIRI
Deputado Federal (UNIÃO-SP)

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

JUSTIFICAÇÃO

A revogação do Decreto-Lei nº 4.166 de 1942 é uma medida necessária e justa para corrigir uma injustiça histórica que não deve mais ser perpetuada. Este decreto, editado durante a Segunda Guerra Mundial, permitia ao governo brasileiro a apropriação de bens de indivíduos de ascendência alemã, japonesa e italiana, responsabilizando-os pelos atos de seus países de origem.

É importante destacar que os imigrantes japoneses e seus descendentes, assim como os de origem alemã e italiana, não tinham qualquer influência ou participação nas decisões políticas e militares tomadas pelos governos de seus países de origem durante a guerra. Estes imigrantes vieram ao Brasil com o objetivo de construir uma nova vida, contribuindo significativamente para o desenvolvimento econômico, social e cultural de nossa nação.

Manter um decreto como este em vigor é um anacronismo e uma afronta aos princípios de justiça e igualdade. Não podemos continuar a penalizar pessoas inocentes por atos cometidos por terceiros, especialmente em um contexto histórico tão distante e já superado. A continuidade desse decreto representa uma falha em reconhecer a dignidade e os direitos fundamentais desses indivíduos e suas famílias, que ajudaram a construir o Brasil que conhecemos hoje.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatgui@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

A revogação do Decreto-Lei nº 4.166 de 1942 é um passo simbólico, mas de grande importância, para reafirmar nosso compromisso com a justiça, a igualdade e o respeito aos direitos humanos, valores que formularam a nossa atual Constituição vigente. Ela demonstra que o Brasil está comprometido em deixar para trás os resquícios de discriminação e preconceito, avançando rumo a um futuro de paz e cooperação com todas as nações, incluindo aquelas com as quais tivemos conflitos no passado.

Esta medida não apenas repara uma injustiça histórica, mas também fortalece os laços de amizade e cooperação entre o Brasil e os países envolvidos. Ao revogar este decreto, enviamos uma mensagem clara de que o Brasil valoriza e respeita todos os seus cidadãos, independentemente de sua origem, e que estamos unidos em nosso compromisso de construir uma sociedade mais justa e igualitária.

Peço o apoio dos eminentes colegas para a aprovação deste projeto de lei, como um ato de justiça e reconhecimento aos imigrantes e seus descendentes que tanto contribuíram para o nosso país.

Sala das Sessões, de de 2024

KIM KATAGUIRI
Deputado Federal (UNIÃO-SP)

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatgui@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

DECRETO-LEI N. 4.166 - DE 11 DE MARÇO DE 1942	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1942-0311;4166
--	---

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 2.239, DE 2024

Revoga o Decreto-Lei nº 4.166, de 1942.

Autor: Deputado KIM KATAGUIRI

Relator: Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.239, de 2024, de autoria do nobre Deputado Kim Kataguiri, revoga o Decreto-Lei nº 4.166, de 1942.

O art. 1º explicita o objetivo do Projeto de Lei.

O art. 2º revoga o Decreto-Lei nº 4.166, de 1942.

O art. 3º é a cláusula de vigência da norma.

O projeto não possui apensos. Apresentado no dia 6 de junho de 2024, no dia 17 do mês seguinte, o projeto foi distribuído às Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional e de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54 RICD).

O prazo de 5 sessões para emendas foi aberto a partir de 14/11/2024. Findo o prazo regimental, não houve emendas ao projeto.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão examinar o mérito de matérias atinentes a relações diplomática, regime jurídico dos estrangeiros e imigração, conforme o RICD (art. 32, inciso XV, alíneas 'a' e 'd'), o que se amolda, portanto, ao conteúdo da proposição em análise. O enfoque deste parecer, portanto, é o de mérito, segundo a vocação temática da CREDN, e a esse respeito não temos reparos a fazer quanto ao conteúdo.

Este anacrônico Decreto-Lei já era injusto em 1942, uma vez que os imigrantes e filhos de imigrantes alemães, japoneses e italianos no Brasil jamais deveriam ter sido responsabilizados pelas ações dos governos do Eixo. Hoje, a referida norma não se coaduna com o Estado Democrático de Direito em nenhuma medida.

Na diplomacia, os gestos são muito importantes, e esperamos que a revogação de norma tão cruel sirva como gesto de amizade em face de países tão caros à política externa brasileira e às relações internacionais do País, além de um sinal de respeito em relação a colônias de imigrantes e descendentes tão numerosas e relevantes para o Brasil.

Ante o exposto, somos plenamente favoráveis à iniciativa do ilustre Autor e instamos os nobres Pares para que votem pela APROVAÇÃO, no MÉRITO, do Projeto de Lei nº 2.239, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA
Relator





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 2.239, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, em reunião extraordinária realizada hoje, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.239/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Filipe Barros - Presidente; André Fernandes, Rodrigo Valadares e Luiz Nishimori - Vice-Presidentes; Átila Lins, Augusto Coutinho, Claudio Cajado, Damião Feliciano, Daniela Reinehr, Dilceu Sperafico, Eduardo da Fonte, Flávio Nogueira, General Girão, Gustavo Gayer, Jefferson Campos, Jonas Donizette, José Rocha, Lucas Redecker, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marcel van Hattem, Marcelo Crivella, Márcio Marinho, Mario Frias, Professora Luciene Cavalcante, Sâmia Bomfim, Welter, Zucco, Albuquerque, Alencar Santana, Capitão Alberto Neto, David Soares, Delegado Fabio Costa, Dr. Frederico, Eros Biondini, Fernanda Pessoa, General Pazuello, Leonardo Monteiro, Osmar Terra, Paulo Magalhães, Pedro Lupion, Rosangela Moro e Vinicius Carvalho.

Plenário da Comissão, em 24 de setembro de 2025.

Deputado FILIPE BARROS
Presidente

